



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATORIO N.º 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

O Município de Paraisópolis - MG, através do Diretor Municipal de Administração, designado pela Portaria n.º 3717 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de apoio administrativo de informações, controle, e gerenciamento de telecomunicações**.

A abertura da sessão será às **09 horas do dia 10 de março de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: [www.paraisopolis.mg.gov.br](http://www.paraisopolis.mg.gov.br), no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, n.º 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

## 1 - DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.3. Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de março de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente, ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou via e-mail.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade;

II. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**ANEXO II**).

III - a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b). Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c). Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d). Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.**

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

### **5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO IV** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b). Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

b.1). Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

b.2) As certidões descritas nas alíneas “b” e “c” apresentadas após o dia 31 de março do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2. Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PREGÃO N.º 014/2023**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PREGÃO N.º 014/2023**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

5.2.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do item a ser fornecido observadas as especificações constantes do **ANEXO III** do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao item cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, contendo os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail da empresa licitante.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO III** deste edital;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**e) A proposta deverá conter ainda em qual tipo de plataforma, o sistema e o banco de dados foram desenvolvidos.**

**f) deverá constar na proposta o número do 0800/DDG da empresa;**

6.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **7.1.1 Regularidade Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1). No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

## 7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

## 7.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

## 7.1.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 7.1.5 Outros Documentos

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **ANEXO V**;

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de março de 1999 – **ANEXO VI**;

c) Dados para Assinatura da Ata de Registro – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

**Obs.:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.13.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.18. Será desclassificada:

**a)** A proposta que não atender às exigências deste edital;

**b)** A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 Concluída a fase de classificação das propostas e de lances verbais, será aberto o Envelope n.º 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

lugar.

9.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

9.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

## 10 - DA PROVA DE CONCEITO

10.1 - Encerrada a fase de habilitação e declarado o Licitante vencedor, o Pregoeiro irá suspender a sessão pública para realização de **PROVA DE CONCEITO**. A prova objetiva permitir que o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no certame comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no Edital. Desta forma, o Licitante vencedor da etapa de lances e devidamente aprovado na etapa de Habilitação documental (entrega dos certificados e declarações exigidas), deverá ser também aprovado na etapa de Prova de Conceito para ser adjudicado.

10.1.1 - As informações, regras gerais e o roteiro para execução da **PROVA DE CONCEITO** constam do Termo de Referência (**ANEXO I**).

10.1.2 - A data de aplicação da **PROVA DE CONCEITO** será as 09 horas do primeiro dia útil posterior à sessão pública e deverá ter duração de no máximo 06 (seis) horas. Dentro desse prazo o Licitante deverá efetuar a execução da **PROVA DE CONCEITO**.

10.1.3 Condições de Reprovação:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

(i) NÃO comparecimento para execução da prova na data e hora marcada.

(ii) NÃO atendimento de algum item constante no roteiro de homologação do produto durante a Prova prática de Conceito, não sendo permitido pular itens dos requisitos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência deste Edital. Em caso de dificuldade/não apresentação de algum dos itens a licitante terá prazo de 02 (duas) horas para regularização.

10.1.4. Em consonância com o princípio da celeridade, só será concedida apenas uma única oportunidade de aplicação da **PROVA DE CONCEITO** por Licitante.

10.1.5. A execução da **PROVA DE CONCEITO** deve ser sequencial, conforme Termo de Referência deste Edital.

10.2. Caso o Licitante seja reprovado na Prova de Conceito o que ocasionará sua desclassificação, o Pregoeiro, quando da retomada da sessão pública, examinará a oferta subsequente, levando para negociação, verificando a sua aceitabilidade, observada a ordem de classificação das Ofertas e as regras contidas no termo de referência deste Edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda ao Edital. Quando da apuração de uma Oferta que atenda ao Edital, para este Licitante será realizada a fase de habilitação e também será aplicada Prova de Conceito nos termos estabelecidos no Edital.

10.3. Da sessão pública de execução da Prova de Conceito, será lavrada ata onde serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

## **11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. Declarado o vencedor, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou atualizá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

## **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Paraisópolis e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

12.2. O Município de Paraisópolis convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

12.3. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Paraisópolis.

12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## 13 - FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através de representante do Departamento de Administração, o Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, exercerá a gestão do contrato, e o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Sr. **Divino Batista Barbosa**, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 14 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

14.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o determinado neste Edital.

14.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatórios mensal, apresentados pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferidos e aprovados pelo Controle Interno;

14.4. Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.5. Nos preços propostos pela vencedora deverão estar inclusos as despesas com o deslocamento da sede da Empresa contratada ao município de Paraisópolis, bem como estadia e alimentação para a equipe quando estiver a serviço no município.

14.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

## **15- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

15.1. O início dos serviços licitados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

15.2. Para a prestação do serviço, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipe devidamente treinada.

15.3. O tempo de resposta para a prestação do serviço, não poderá exceder à 24 (vinte e quatro) horas, entre a solicitação do Departamento competente e a disponibilidade do serviço junto a Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Paraisópolis, MG.

15.4. Os serviços serão qualificados mensalmente pela Diretoria de Administração.

15.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

15.6. Se o serviço fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será aplicado as sanções previstas.

15.7. Tais vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio a Licitante vencedora.

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a). Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

b). Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c). Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

d). Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e). A CONTRATADA deve se responsabilizar:

e.1). Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

e.2). Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

e.3). Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

f). A CONTRATADA obriga-se:

f.1). A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

f.2). A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f.3). A apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

f.4). Enviar o trabalho para a prefeitura de acordo com as exigências e prazos estipulados pelo referido órgão.

f.5). Arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe CONTRATADA até o Município de Paraisópolis/MG.

f.6). Arcar com as despesas de estadia e alimentação para a equipe CONTRATADA, quando esta estiver a serviço no Município.

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b). Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

c). Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e). Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do trabalho, obedecendo à data estipulada pelos técnicos da empresa contratada na FICHA DE SOLICITAÇÃO entregue ao responsável pelo Setor de Administração na visita ao Município ou no prazo máximo estipulado pela empresa para o recebimento de qualquer documentação. O descumprimento desse item poderá interferir no bom andamento e na qualidade dos trabalhos, motivo pelo qual isentará a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da análise do trabalho.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

**17.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;**

**17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;**

17.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7º da lei n.º 10520/2002;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

18.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

18.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

18.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

18.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei n.º 8.666/93, no artigo 77 e 78.

18.7. A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

18.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.14. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no presente processo licitatório.

18.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, n.º 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo E-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br)

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Dados para Elaboração do Contrato;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Paraisópolis, 16 de fevereiro de 2023

**HANDERSON ALEX RIBEIRO**  
Diretor Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

#### 1- DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

Os produtos e serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

#### 2- ESPECIFICAÇÕES:

2.1 – Os valores da média estão descritos na tabela a seguir:

MÉDIA DAS PRÉ-COTAÇÕES			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	Valor Unitário c/impostos.	Valor Total c/impostos
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	110	R\$9,71	R\$1.068,10
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	10.000	R\$0,01	R\$100,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	8.000	R\$0,01	R\$80,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	20.000	R\$0,01	R\$200,00
5	AD2	Unid.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
6	DSL2	Min.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	110	R\$3,01	R\$331,10
8	Torpedos SMS	Serv.	200	R\$0,28	R\$56,00
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	110	R\$9,57	R\$1.052,70
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	200	R\$0,01	R\$2,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300	R\$0,03	R\$9,00



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	400	R\$0,03	R\$12,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	150	R\$0,01	R\$1,50
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	200	R\$0,03	R\$6,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300	R\$0,03	R\$9,00
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	10	R\$67,49	R\$674,90
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	20	R\$46,12	R\$922,40
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	110	R\$0,00	R\$0,00
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	R\$0,00	R\$0,00
<b>Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens)</b>					R\$4.524,70
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).					(Soma dos itens 01-21)
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 110 (cento e dez) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 38.000 (trinta e oito mil) MINUTOS/MÊS!					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).					



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE ÚNICO com preços médios de mercado:

Valor Mensal: R\$4.524,70 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Valor Anual: R\$54.296,40 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

**Valor do Contrato: R\$ 108.592,80 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**

2.1.2 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “pisó” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

2.1.3 –O valor dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos descritos na tabela constante do item 2.1 mesmo que o valor do lote seja inferior ao descrito no edital.

## 2.2 - MODELO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE APARELHOS

2.2.1 – 05 (cinco) aparelhos com as seguintes especificações mínimas ou superior para uso de pacote de dados de 5GB ou superior (com redução posterior de velocidade após atingir o limite):

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	6.0” ou superior necessariamente Touch
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	Em Full HD sendo igual ou superior a 30fps
Processador	1.6 GHz 4 Core, ou superior
Memória Interna	64 GB ou superior
Memória RAM	3 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 8.0, ou superior
Tipo CHIP	Nano



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2 – 05 (cinco) aparelhos com as seguintes especificações mínimas ou superior para uso de pacote de dados de 1GB ou superior (com redução posterior de velocidade após atingir o limite):

<b>Característica</b>	<b>Especificação - Similar ou superior</b>
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5,5" ou superior necessariamente Touch
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900) e 4G
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	Em Full HD sendo igual ou superior a 30fps
Processador	1.2 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	16 GB ou superior
Memória RAM	1,5 GB ou superior
S. Operacional	Android 6.0.1, ou superior
Tipo CHIP	Micro ou tamanho inferior

**CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS ITENS ACIMA:**

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia: 1 (um) ano

2.2.3 – 20 (vinte) aparelhos com as seguintes especificações mínimas ou superior para uso de pacote de dados de 1GB ou superior (com redução posterior de velocidade após atingir o limite):



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Característica</b>	<b>Especificação - Similar ou superior</b>
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5,5" ou superior necessariamente Touch
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900) e 4G
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	Em Full HD sendo igual ou superior a 30fps
Processador	1.2 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	16 GB ou superior
Memória RAM	1,5 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 6.0.1, ou superior
Tipo CHIP	Micro ou tamanho inferior

## **CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS ITENS ACIMA:**

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Garantia: 1 (um) ano

2.2.4. Sendo 25 (vinte e cinco) aparelhos sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

<b>Característica</b>	<b>Especificação - Similar ou superior</b>
<b>Teconologia</b>	<b>GSM</b>
<b>Banda</b>	<b>Quadband</b>
<b>Frequência</b>	<b>GSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100</b>



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Mudo</b>	Ativar/desativar mudo
<b>Envio de SMS</b>	Sim
<b>Armazenamento</b>	Acima de 500 contatos
<b>Formato do aparelho</b>	Necessariamente barra

2.2.5. Sendo 55 (cinquenta e cinco) chips sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

#### **CARACTERÍSTICAS:**

-Tecnologia: GSM

-Banda: Quadband.

-Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100;

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

### **3- JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se este procedimento licitatório para atender as necessidades da Administração Pública visando economia e agilidade na utilização dos serviços.

A atividade é vista como essencial para o município visto que a comunicação entre servidores e entre os setores depende da utilização dos acessos móveis existentes.

A contratação ocorrerá pelo período de 12(doze) meses por se tratar de serviço contínuo, podendo o mesmo ser prorrogado até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Na licitação será solicitado em comodato os aparelhos de celulares em comodato, já que isso evita que o município tenha que efetuar novos processos licitatórios futuros para aquisição de celulares e Smartphones.

### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o definido no respectivo edital.

### **5- CONDIÇÕES GERAIS:**

5.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada.

5.2 - A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente no Almoarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.

5.3 - Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.4. Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

5.4.1. A Empresa vencedora do certame não é obrigada a fornecer **aparelhos de Backup**, sem linha ativa,

5.4.1.1. A responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.

5.4.2. Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos descritos no item 2.2.4 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

## 6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora, no almoxarifado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 – Prefeitura Municipal de Paraisópolis reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6.4 – No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

6.5 - A gestão do Contrato ocorrerá por conta do sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**.

6.6 – A fiscalização do contrato ocorrerá por conta do sr. **DIVINO BATISTA BARBOSA**.

## 7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **25 (vinte e cinco) dias úteis**, para entrega do material/serviço.

7.3 – No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.5 - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 - Não será permitida a cessão de direitos do contrato, mas será permitida a subcontratação.

7.7.1 A prefeitura conforme acórdão do TCU admite a possibilidade da continuidade do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público desde que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato. A empresa deverá apresentar todas as documentações referentes às qualificações econômicas, técnicas e inclusive as licenças da ANATEL.

7.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.

7.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

**7.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.**

7.11 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

7.12 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.13 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.14 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, inabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.15- Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Não será contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso seja contratado posteriormente os preços devem ser os praticados no mercado.



## 7.16- Para LOTE ÚNICO:

### Características do lote:

- ✓ Assinatura básica por acesso;
- ✓ VC1 móvel – fixo;
- ✓ VC1 móvel – móvel
- ✓ VC1 móvel – móvel (Intra Grupo);
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 5GB
- ✓ Pacote de Dados 1GB
- ✓ Valor MB excedente
- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 – Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 - Ligações para fixo
- ✓ VC 2 - Ligações para outras operadoras
- ✓ VC 3 - Ligações para fixo
- ✓ VC 3 - Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 - Ligações para outras operadoras
- ✓ Acesso a Caixa Postal
- ✓ Bloqueio de chamadas recebidas a cobrar

7.16.1 - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

7.16.1.1 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e 3G na zona urbana. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

7.16.1.2. Ter situado na cidade de Paraisópolis, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

**7.16.1.3. No bairro centro possuir cobertura 4G para agilidade na transmissão de voz e dados de forma simultânea.**

**7.16.1.4. No DISTRITO DOS COSTAS possuir cobertura 2G ou superior para atendimento às demandas da prefeitura municipal já que no local residem aproximadamente 1200 (um mil e duzentas) pessoas, e onde a prefeitura possui escolas e postos de saúde.**

7.16.1.4.1 Ponto de Referência Distrito dos Costas – Praça São João Batista -**22.658034, -45.917551**

7.16.2 - Fica estimada, para fins de contrato, 38.000 (trinta e oito mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG.

7.16.3 - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.16.4 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

7.16.5 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

7.16.6 - Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

7.16.7 – Isentar a prefeitura de custos referentes ao consumo de megabytes, após o término da utilização do limite de dados contratados.

**HANDERSON ALEX RIBEIRO**

Diretor Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: \_\_\_\_\_

(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa;
- Se o próprio dono da empresa vier, pessoalmente, representá-la na licitação não há necessidade deste Termo de Credenciamento ou de qualquer tipo de procuração.
- Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL/FAX:**

**E-MAIL:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A QTDE. mensal	B VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	A*B VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	110		
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	10.000		
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	8.000		
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	20.000		
5	AD2	Unid.	1.000		
6	DSL2	Min.	1.000		
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	110		
8	Torpedos SMS	Serv.	200		
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	110		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	200		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	400		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	150		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	200		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	10		
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	20		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	110		



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100			
Valor (Somatória	Total de	com preços	do valor	Impostos/ total	Mês dos Itens)	(Soma dos itens 01- 21)
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).						
<b>OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 110 (cento e dez) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 38.000 (trinta e oito mil) MINUTOS/MÊS!</b>						
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.						
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).						

## INDICAR MARCA/MODELO E QUANTIDADE DE APARELHOS

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

**-Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

**-Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura desta.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

## ASSINATURA

Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N.º 10.520/2002

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n.º 014/2023, DECLARA  
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos  
estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n.º 014/2023, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF Nº: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Março de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de março de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF N.º: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VII

### DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a Elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

#### DADOS DO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação (nome do pai e da mãe): \_\_\_\_\_

Cargo que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data da Expedição: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado Contratante; e a Empresa \_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por \_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES (conforme termo de referência)** como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 055/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 014/2023, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1.1. DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC N.º 055/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal n.º 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. As especificações estão constantes no Termo de Referência – **ANEXO II**, pelo período de **12 (doze) meses** sendo que o contrato decorrente do processo será realizado para **24 (vinte e quatro) meses**.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$\_\_\_\_\_ (mensais).

3.1.1. O valor total do contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

3.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2023 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): xxxxxxxxxxxxxxxx

3.3 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2023 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – **ANEXO II** e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	110		
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	10.000		
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	8.000		
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	20.000		
5	AD2	Unid.	1.000		



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	DSL2	Min.	1.000		
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	110		
8	Torpedos SMS	Serv.	200		
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	110		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	200		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	400		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	150		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	200		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	10		
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	20		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	110		
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100		
Valor (Somatória de	Total de preços	com do valor	Impostos/ total dos	Mês (Itens)	(Soma dos itens 01-21)
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).					
<b>OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 110 (cento e dez) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 38.000 (trinta e oito mil) MINUTOS/MÊS!</b>					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).					

5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

5.1.3 - Fornecer em comodato xx (XXXX) aparelhos (marca/modelo); xx (XXXXX) aparelhos (marca/modelo), com características similares ou superiores.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5 - A gestão do Contrato ocorrerá por conta do sr. *HANDERSON ALEX RIBEIRO*.

8.6 – A fiscalização do contrato ocorrerá por conta do sr. *DIVINO BATISTA BARBOSA*.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO ....., AGÊNCIA ....., Conta Corrente n.º ....., ou através de boleto bancário.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7.1 - De acordo Com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto n.º 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

*Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.*

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**9.9 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver os valores cobrados de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que lhe diminua o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO**

12.1- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos descritos no item 2.2.4 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato,



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

---

Responsável pela Contratada